

---

**EDITAL 001/2024****CRENCIAMENTO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 2024**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS - FUNPREVMAR**, denominado simplesmente **FUNPREVMAR**, inscrito no CNPJ sob o n 00.282.876/0001-78, representada por sua Diretora Presidente Sr<sup>a</sup> BRUNA FERREIRA FIGUERÓ DA SILVA, inscrita no CPF sob o n° 011.745.661-67, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN n° 4.963/2021 do Banco Central do Brasil, a Portaria n° 1.467/2022 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto ao FUNPREVMAR, por meio de seu processo de credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. A instituição que não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitada de receber e investir valores pertencentes ao FUNPREVMAR.
- 1.3. O credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como compromisso de aplicação dos recursos do FUNPREVMAR.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos do FUNPREVMAR, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.
- 2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do FUNPREVMAR que todas as Instituições Administradoras e Gestoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CRENCIAMENTO**

- 3.1. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.
- 3.3. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:
  - 3.3.1. Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na

- 
- administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- 3.3.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
  - 3.3.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;
  - 3.3.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.
  - 3.3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o FUNPREVMAR não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de credenciamento.
  - 3.5. O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao FUNPREVMAR, terá por validade o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando a análise do credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.
    - 3.5.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.
  - 3.6. Após credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento do FUNPREVMAR, será emitido o Atestado de Credenciamento.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
  - 4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
  - 4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
  - 4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
  - 4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

##### **5.1. Para instituições financeiras gestoras e administradoras de fundos de investimentos:**

- 5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.1.3. Relatório de *DueDiligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;
- 5.1.4. Relatório de *Rating*.

##### **5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:**

- 5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
  - 5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
  - 5.2.3. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.
- 5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção destes no sistema.

5.4. Quando o documento não dispôr de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo FUNPREVMAR, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.
- 6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do credenciamento.
- 6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.
- 6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.
- 6.5. O credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do FUNPREVMAR em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.
- 6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.
- 6.7. O credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte do FUNPREVMAR como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.
- 6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo FUNPREVMAR é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação no rol de Entidades Credenciadas no FUNPREVMAR.
- 6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do FUNPREVMAR.
- 6.10. Faz parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções para envio de documentação).
- 6.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaju-MS como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Maracaju/MS, 23 de julho de 2024.

---

**Bruna Ferreira Figueiró**  
Presidente do FUNPREVMAR

---

**Eduardo Luiz Castrioto de Jesus**  
Presidente do Conselho Administrativo

---

## ANEXO I

### INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

#### Instruções Básicas

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores e Distribuidores, a serem utilizadas no credenciamento, junto à FUNPREVMAR.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

1. Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX;
2. Os documentos Contrato Social, *Due Diligence* ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR;
3. A documentação elencada neste edital deve ser enviada via e-mail para [investimento@prevmmar.ms.gov.br](mailto:investimento@prevmmar.ms.gov.br) ou [contato@lemaef.com.br](mailto:contato@lemaef.com.br).
4. Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm / Gestor	Distribuidor
Relatório Due Diligence da ANBIMA	X	
Relatório de Rating (Se opção "Possui Rating" for Sim)	X	
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X